



**ESTADO DE GOIAS**  
**CAMPINORTE**  
**PRACA CRISTOVAO COLOMBO CENTRAL 76.410-000**  
**CNPJ: 02.215.747/0001-92**

Projeto de Lei nº 013/2024 Campinorte, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

*"Dispões sobre alteração no PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025, dá outras providências".*

O Prefeito faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado à alteração do PLANO PLURIANUAL do Município de CAMPINORTE, para o período de 2022 e 2025, em cumprimento ao disposto no art. 167, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicando o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras de correntes e nas despesas de duração continuadas na forma dos anexos.

Art. 2º Os objetivos e diretrizes do Plano Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico -territorial, sócio - econômico e institucional – administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida a sua população.

Art.3º A partir da vigência desta Lei, os órgãos que integram a estrutura do Município, utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Programa como instrumentos básicos para a disciplina de todas suas atividades.

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustada as importâncias consignadas da Receita, poderão ser criados novos projetos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – As importâncias referente ao exercício de 2025 estimadas a preços de 2024 serão consignadas monetariamente segundo variação da inflação e evolução das receitas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º As Diretrizes Orçamentárias Anuais deverão obedecer em seu detalhamento as metas constantes desta Lei, como ressalva as modificações que se fizerem necessária no decorrer de sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIAS**

**CAMPINORTE**

**PRACA CRISTOVAO COLOMBO CENTRAL 76.410-000**

**CNPJ: 02.215.747/0001-92**

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, aos 30 dias do mês  
de agosto de 2024.

Cleomar Martins Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIAS  
CAMPINORTE  
PRACA CRISTOVAO COLOMBO CENTRAL 76.410-000  
CNPJ: 02.215.747/0001-92

### JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

Trata o presente projeto de lei de iniciativa necessária a readequação da realidade fático e social do que visualiza no Município de CAMPINORTE.

Necessária a alteração devido a necessidade de se adequar o Plano Plurianual a Lei Orçamentária, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso é de extrema necessidade, haja vista a imprescindível necessidade de se adequar o plano de longo prazo para a situação hoje vivenciada.

A adequação é propositiva, necessária, e adequada a realização do que é melhor para a nossa sociedade atual.

Sendo assim, e diante da necessidade que ora se apresenta, a solicitação é a de que os honrados, e ilustrados vereadores apreciem o projeto de lei em questão, aprovando-o sem emendas ou ressalvas.

Atenciosamente,

Cleomar Martins Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS  
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE  
PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL  
02.215.747/0001-92  
Orçamento 2025

PÁG: 001

**PROJETO DE LEI Nº 14, de 30 de agosto de 2024.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 96.414.490,20 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| TÍTULOS                                | TOTAL         |
|----------------------------------------|---------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                     | 1.563.148,63  |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES               | 7.560.000,00  |
| RECEITA PATRIMONIAL                    | 1.960.824,12  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               | 81.626.998,56 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 199.000,00    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES              | 886.429,77    |



ESTADO DE GOIAS  
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE  
PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL  
02.215.747/0001-92  
Orçamento 2025

PÁG: 002

| TÍTULOS                   | TOTAL         |
|---------------------------|---------------|
| SUB-TOTAL                 | 93.796.401,08 |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | 25.306,72     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 7.510.428,22  |
| SUB-TOTAL                 | 7.535.734,94  |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA   | -4.917.645,82 |
| SUB-TOTAL                 | -4.917.645,82 |
| TOTAL GERAL               | 96.414.490,20 |

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 96.414.490,20 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 87.235.490,20 (oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 9.179.000,00 (nove milhões, cento e setenta e nove mil reais).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

| DISCRIMINAÇÃO                                      | FISCAL        | SEGURIDADE   | TOTAL         |
|----------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL                                   | 3.100.000,00  |              | 3.100.000,00  |
| FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                  | 10.743.293,04 |              | 10.743.293,04 |
| FUNDEB                                             | 11.084.272,64 |              | 11.084.272,64 |
| FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 750.000,00    |              | 750.000,00    |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL              | 3.917.335,84  |              | 3.917.335,84  |
| GABINETE DO PREFEITO                               | 705.007,01    |              | 705.007,01    |
| PREVIDENCIA SOCIAL. GERAL.                         |               | 9.179.000,00 | 9.179.000,00  |
| RESERVA DE CONTIGENCIA                             | 199.565,85    |              | 199.565,85    |
| SAÚDE E SANEAMENTO                                 | 24.066.139,54 |              | 24.066.139,54 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA                          | 1.085.682,11  |              | 1.085.682,11  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E                      | 7.561.522,31  |              | 7.561.522,31  |



ESTADO DE GOIAS

PÁG: 003

MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2025

| DISCRIMINAÇÃO                            | FISCAL        | SEGURIDADE   | TOTAL         |
|------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| PLANEJAMENTO                             |               |              |               |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                   | 3.954.827,91  |              | 3.954.827,91  |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO                  | 1.241.691,46  |              | 1.241.691,46  |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE              | 2.280.643,96  |              | 2.280.643,96  |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE                 | 14.283.248,37 |              | 14.283.248,37 |
| SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER     | 1.920.024,76  |              | 1.920.024,76  |
| SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS | 342.235,40    |              | 342.235,40    |
| TOTAL GERAL                              | 87.235.490,20 | 9.179.000,00 | 96.414.490,20 |

## II - Por Funções:

| DISCRIMINAÇÃO           | FISCAL        | SEGURIDADE   | TOTAL         |
|-------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Administração           | 8.773.624,43  |              | 8.773.624,43  |
| Agricultura             | 1.085.682,11  |              | 1.085.682,11  |
| Assistência Social      | 750.000,00    |              | 750.000,00    |
| Assistência Social      | 3.917.335,84  |              | 3.917.335,84  |
| Cultura                 | 205.000,00    |              | 205.000,00    |
| Desporto e Lazer        | 1.920.024,76  |              | 1.920.024,76  |
| Educação                | 11.084.272,64 |              | 11.084.272,64 |
| Educação                | 10.538.293,04 |              | 10.538.293,04 |
| Encargos Especiais      | 1.592.936,84  |              | 1.592.936,84  |
| Gestão Ambiental        | 2.240.643,96  |              | 2.240.643,96  |
| Habitação               | 1.020.832,59  |              | 1.020.832,59  |
| Judiciária              | 500.000,00    |              | 500.000,00    |
| Legislativa             | 3.100.000,00  |              | 3.100.000,00  |
| Previdência Social      | 1.196.369,19  |              | 1.196.369,19  |
| Previdência Social      |               | 9.179.000,00 | 9.179.000,00  |
| Reserva de Contingência | 199.565,85    |              | 199.565,85    |
| Saneamento              | 40.000,00     |              | 40.000,00     |
| Saúde                   | 24.066.139,54 |              | 24.066.139,54 |
| Segurança Pública       | 475.355,46    |              | 475.355,46    |
| Transporte              | 4.177.718,12  |              | 4.177.718,12  |
| Urbanismo               | 10.351.695,83 |              | 10.351.695,83 |
| TOTAL GERAL             | 87.235.490,20 | 9.179.000,00 | 96.414.490,20 |

## III - Por Órgãos e Fontes:

| DISCRIMINAÇÃO                                     | TOTAL         |
|---------------------------------------------------|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL                                  | 3.100.000,00  |
| FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                 | 10.743.293,04 |
| FUNDEB                                            | 11.084.272,64 |
| FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES | 750.000,00    |



ESTADO DE GOIAS

PÁG: 004

MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

PRACA CRISTOVAO COLOMBO - CENTRAL

02.215.747/0001-92

Orçamento 2025

| DISCRIMINAÇÃO                              | TOTAL         |
|--------------------------------------------|---------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      | 3.917.335,84  |
| GABINETE DO PREFEITO                       | 705.007,01    |
| PREVIDENCIA SOCIAL GERAL                   | 9.179.000,00  |
| RESERVA DE CONTIGENCIA                     | 199.565,85    |
| SAÚDE E SANEAMENTO                         | 24.066.139,54 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA                  | 1.085.682,11  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 7.561.522,31  |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                     | 3.954.827,91  |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO                    | 1.241.691,46  |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                | 2.280.643,96  |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE                   | 14.283.248,37 |
| SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER       | 1.920.024,76  |
| SUPERINTENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS  | 342.235,40    |
| TOTAL GERAL                                | 96.414.490,20 |

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 100 % (cem por cento) do total geral do orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito 29 de agosto de 2024.

  
CLEOMAR MARTINS ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL



**MENSAGEM Nº**

CAMPINORTE, ESTADO DE GOIAS, 30 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma e no prazo previstos no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Exmo(a). Senhor(a)

D.D. Presidente da Câmara Municipal de CAMPINORTE

CÂMARA MUNICIPAL



Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios de Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção das condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.

O Município pode e deve liderar mudanças em prol da sustentabilidade, uma vez que, independente da escala de referência, as ações de desenvolvimento se concretizam e repercutem no seu território, já que este se constitui na esfera estatal mais próxima dos cidadãos e mais acessível aos mesmos, responsável, portanto, por serviços públicos que interferem diretamente no bem-estar cotidiano da população.

Esta abordagem pressupõe uma nova visão da administração, cuja ênfase está no problema que demanda ação de governo através dos programas enquanto locus organizador da ação governamental. A concepção do programa é de que os resultados implicam em solução para os problemas, o atendimento de demandas e o aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, embasado em dados socioeconômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações priorizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2025.

As Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à Lei Orçamentária, encontram-se em exata observância, coerência e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e com as demais normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas e macro objetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação e outros;
- modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;



- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

Esta atuação está evidenciada nos gráficos a seguir, onde poder-se-á avaliar o volume de recursos alocados a cada Programa e Função de Governo.

| CÓDIGO      | PROGRAMA                                 | TOTAL R\$     | %      |
|-------------|------------------------------------------|---------------|--------|
| 0000        | PROGRAMAS ENCARGOS ESPECIAIS             | 199.565,85    | 0,207  |
| 0001        | AÇÃO LEGISLATIVA                         | 3.100.000,00  | 3,215  |
| 0003        | ADMINISTRAÇÃO GERAL                      | 7.649.723,00  | 7,934  |
| 0004        | ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS                | 3.954.827,91  | 4,102  |
| 0006        | ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA          | 475.355,46    | 0,493  |
| 0007        | PROMOÇÃO SOCIAL                          | 3.403.935,32  | 3,531  |
| 0009        | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL         | 20.355.338,79 | 21,112 |
| 0011        | SERVIÇOS URBANOS                         | 9.628.307,16  | 9,986  |
| 0012        | MERENDA ESCOLAR                          | 530.026,66    | 0,55   |
| 0014        | ILUMINAÇÃO PÚBLICA                       | 723.388,67    | 0,75   |
| 0016        | APOIO A AGRICULTURA                      | 1.085.682,11  | 1,126  |
| 0017        | ESTRADAS VICINAIS E LOGRADUROS           | 878.500,00    | 0,911  |
| 0019        | EVENTOS ESPORTIVOS                       | 1.920.024,76  | 1,991  |
| 0020        | EDUCAÇÃO AMBIENTAL                       | 2.240.643,96  | 2,324  |
| 0021        | MANT. ATCAO BASICA PSF, ACS, SB, SF, OU  | 8.852.770,08  | 9,182  |
| 0022        | SANEAMENTO BASICO                        | 40.000,00     | 0,041  |
| 0023        | FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 78.824,63     | 0,082  |
| 0024        | FUNDO MUN. DA INFANCIA E DO ADOLECENTE   | 750.000,00    | 0,778  |
| 0026        | FUNDO HABITACIONAL - FNHS                | 1.020.832,59  | 1,059  |
| 0031        | SUPERINTENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURI | 316.928,69    | 0,329  |
| 0045        | CONSORCIO INTERMUNICIPAL                 | 3.500,00      | 0,004  |
| 0070        | PVVPS, PFVPS E PFVISA OUTROS DA VIGILAN  | 617.556,75    | 0,641  |
| 0071        | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   | 14.595.812,71 | 15,139 |
| 0080        | CRAS, PROJOVEM, PAIF OUTROS              | 434.575,89    | 0,451  |
| 0101        | DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  | 76.600,00     | 0,079  |
| 0300        | FUNDEB                                   | 529.800,56    | 0,55   |
| 0401        | MANUTENCAO DO ENSINO PRE - ESCOLAR       | 130.799,67    | 0,136  |
| 0801        | CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO       | 137.950,86    | 0,143  |
| 0900        | PREVIDENCIAL SOCIAL                      | 8.110.000,00  | 8,412  |
| 0901        | MANUTENCAO DA PREVIDENCIA ADMINISTRATIV  | 1.069.000,00  | 1,109  |
| 1313        | SUPORTE ADMINISTRATIVO                   | 3.299.218,12  | 3,422  |
| 1358        | COORD. DE PROGRAMA DE APOIO A DIF. CULTU | 205.000,00    | 0,213  |
| TOTAL GERAL |                                          | 96.414.490,20 | 100,00 |



A Função de Governo consiste no maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. O Gráfico II evidencia a alocação dos recursos públicos em cada uma das Funções a cargo do Poder Público Municipal, assim como a Reserva de Contingência.

| CÓDIGO      | FUNÇÕES                 | TOTAL R\$     | %      |
|-------------|-------------------------|---------------|--------|
| 01          | Legislativa             | 3.100.000,00  | 3,215  |
| 02          | Judiciária              | 500.000,00    | 0,519  |
| 04          | Administração           | 8.773.624,43  | 9,10   |
| 06          | Segurança Pública       | 475.355,46    | 0,493  |
| 08          | Assistência Social      | 4.667.335,84  | 4,841  |
| 09          | Previdência Social      | 10.375.369,19 | 10,761 |
| 10          | Saúde                   | 24.066.139,54 | 24,961 |
| 12          | Educação                | 21.622.565,68 | 22,427 |
| 13          | Cultura                 | 205.000,00    | 0,213  |
| 15          | Urbanismo               | 10.351.695,83 | 10,737 |
| 16          | Habitação               | 1.020.832,59  | 1,059  |
| 17          | Saneamento              | 40.000,00     | 0,041  |
| 18          | Gestão Ambiental        | 2.240.643,96  | 2,324  |
| 20          | Agricultura             | 1.085.682,11  | 1,126  |
| 26          | Transporte              | 4.177.718,12  | 4,333  |
| 27          | Desporto e Lazer        | 1.920.024,76  | 1,991  |
| 28          | Encargos Especiais      | 1.592.936,84  | 1,652  |
| 99          | Reserva de Contingência | 199.565,85    | 0,207  |
| TOTAL GERAL |                         | 96.414.490,20 | 100,00 |

Na estrutura governamental do Município cada Órgão é responsável pela execução das ações inerentes as diretrizes estratégicas e macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizados nas Diretrizes Orçamentárias. O Gráfico III permite a avaliação e visualização dos recursos consignados a cada Órgão, Secretaria e Unidade.

| CÓDIGO      | SECRETARIA/UNIDADE                                | TOTAL R\$     | %      |
|-------------|---------------------------------------------------|---------------|--------|
| 01          | FUNDEB                                            | 11.084.272,64 | 11,496 |
| 01          | CAMARA MUNICIPAL                                  | 3.100.000,00  | 3,215  |
| 01          | FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES | 750.000,00    | 0,778  |
| 01          | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL             | 3.917.335,84  | 4,063  |
| 01          | SAÚDE E SANEAMENTO                                | 24.066.139,54 | 24,961 |
| 02          | GABINETE DO PREFEITO                              | 705.007,01    | 0,731  |
| 03          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO        | 7.561.522,31  | 7,843  |
| 04          | SECRETARIA DE FINANÇAS                            | 3.954.827,91  | 4,102  |
| 05          | SECRETARIA DA AGRICULTURA                         | 1.085.682,11  | 1,126  |
| 09          | PREVIDENCIA SOCIAL GERAL                          | 9.179.000,00  | 9,52   |
| 12          | SECRETARIA DE TRANSPORTE                          | 14.283.248,37 | 14,814 |
| 13          | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                       | 2.280.643,96  | 2,365  |
| 17          | SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS          | 342.235,40    | 0,355  |
| 19          | SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER              | 1.920.024,76  | 1,991  |
| 20          | SECRETARIA DE HABITAÇÃO                           | 1.241.691,46  | 1,288  |
| 21          | FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                 | 10.743.293,04 | 11,143 |
| 99          | RESERVA DE CONTIGENCIA                            | 199.565,85    | 0,207  |
| TOTAL GERAL |                                                   | 96.414.490,20 | 100,00 |

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.



ESTADO DE GOIAS  
CAMPINORTE  
PRACA CRISTOVAO COLOMBO CENTRAL 76.410-000  
CNPJ: 02.215.747/0001-92

ORÇAMENTO 2025

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR MARTINS ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL